

Código de Ética e Conduta

DBN DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (DBN)

Versão: 02/2024

Classificação: Pública

Página: 1 de 12

Elaboração	Revisão	Aprovação
Comitê de Integridade	Comitê de Integridade e Alta Gestão	Alta Gestão
Data	Data	Data
22/09/2024	25/09/2024	25/09/2024

Índice

Introdução.....	3
CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	4
CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DA DBN	5
CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE	5
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS	6
CAPÍTULO VIII - BRINDES E PRESENTES	8
CAPÍTULO IX - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	8
CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO XI - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	9
CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS	9
CAPÍTULO XIII - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9
CAPÍTULO XVII - SANÇÕES	10
CAPÍTULO XVIII – AMBIENTE DE TRABALHO	10
CAPÍTULO XIX - OUTRAS DISPOSIÇÕES	11

Introdução

O Código de Ética e Conduta da **DBN DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (DBN)** estabelece os princípios e as normas que orientam a nossa atuação no mercado, assegurando que todos os colaboradores, diretores e parceiros atuem de acordo com os padrões éticos e de integridade que definimos. Nosso compromisso com a ética é fundamental para a construção de uma cultura organizacional sólida e respeitável.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

Empresa, ou Organização: DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (DBN).

Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

Compliance Officer: profissional responsável por garantir que uma organização cumpra todas as leis, regulamentações e políticas internas aplicáveis. Esse papel é fundamental para promover a conformidade e a ética dentro da empresa, ajudando a prevenir práticas ilegais e comportamentos antiéticos.

Código: o presente Código de Ética e Conduta da DBN.

Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da DBN.

Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a DBN, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

LGPD: Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados.

Lei Anticorrupção: Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

Lei de Licitações: Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 (até sua revogação) e Lei 14.133/2021

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Lei de Improbidade Administrativa: Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

Lei de Lavagem de Capitais: Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da DBN preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as acionistas, integrantes da Empresa, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à DBN, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a DBN interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética alinha-se aos Programa de Integridade, a Declaração da Política Global Antissuborno e Anticorrupção para Terceiros, a Política de Privacidade, a Política de Segurança Cibernética e Programa de Proteção de Dados em conformidade com a LGPD da DBN e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela DBN.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da organização e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º - Um elemento fundamental de qualquer programa sólido de integridade é o desenvolvimento, publicação e aceitação de um código de ética e conduta abrangente, que defina, em termos muito práticos e claros, os padrões de comportamento mínimos esperados de todos os funcionários, colaboradores e alta cúpula da companhia.

Parágrafo único: Para garantir a confiança e credibilidade da companhia, todos os devem respeitar e observar o seu código de ética e conduta em particular, o qual abrange normalmente os seguintes elementos essenciais.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da DBN, devendo ser observados em todas as relações de que a empresa participe, suas acionistas, seus integrantes, terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Companhia:

Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da DBN ou qualquer legislação aplicável;

Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;

Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da DBN sejam alcançadas.

Compliance: Compliance vem da expressão em inglês “to compliance with”, que, na tradução literal, significa: estar em conformidade com. Dessa forma, significa dizer que a organização adota práticas que estão de acordo com leis, normas, políticas e diretrizes, sejam elas estabelecidas na Constituição, sejam normativas infraconstitucionais. O objetivo é identificar, evitar e saber como lidar com desvios de comportamento e condutas que não estejam de acordo com as normas internas e externas e que vão de encontro aos valores e princípios organizacionais, podendo comprometer a reputação e resultados da instituição.

Ética e integridade: A ética organizacional é a forma como a organização se posiciona perante a sociedade, observando as implicações legais, os valores e os princípios arraigados em seu DNA. A prática diária desses valores constrói a identidade de como a organização é e age, norteando as ações de gestores, colaboradores, fornecedores e de todos que se relacionam com a organização.

Transformação digital: A transformação digital é uma aliada importante da governança, fornecendo mais segurança e rastreabilidade às informações, viabilizando a transparência, agilizando a prestação de serviços e potencializando a eficiência, sem com observância de outras relevantes diretrizes, como a inclusão social e a integração.

Artigo 6º - As missões, os princípios e valores da DBN deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos e canais de comunicação da empresa.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DA DBN

Artigo 7º - A DBN poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por organizações ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 8º - Todas todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da DBN, na consecução de suas atividades destinadas a DBN, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da DBN, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 9º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria (Alta Gestão) e ao Comitê de Conduta da DBN, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a DBN.

Artigo 10º - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da DBN, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º - Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da DBN oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da DBN.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da DBN, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º - As pessoas mencionadas no artigo 11º têm o dever de comunicar à DBN qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º - Todos os contratos celebrados em nome da DBN devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as acionistas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 14º - Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da DBN deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 15º - A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da DBN, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da

DBN.

Artigo 16º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à DBN deverão ser registradas e informadas à Diretoria (Alta Gestão) e ao Comitê de Conduta.

§ 1.º. Além dos princípios gerais já mencionados nesse Código de Conduta, todas as interações entre colaboradores ou Terceiros e Agentes Públicos, em nome ou em benefício da organização, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

I. Proibição: não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público.

II. Precisão na linguagem: a linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las.

III. Registro das informações: sempre que possível, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata e, posteriormente, armazenadas. Além disso, deverão constar nesta ata os nomes dos participantes das reuniões ou encontros, o cargo que ocupam, o nome da instituição ou órgão ao qual estão vinculados, a data, horário e os temas que tenham sido tratados nessas reuniões.

Seção II - Interação com outras empresas, associações e entidades de classe

Artigo 17º - Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a DBN poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 18º - A DBN poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da DBN perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 19º - Recomenda-se que a DBN firme parceria apenas com entidades que contenham um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO VIII - BRINDES E PRESENTES

Artigo 20º - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 21º - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos Integrantes da DBN, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO IX - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 22º - Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela DBN deverão ser aprovados pela Diretoria (Alta Gestão) da DBN.

Artigo 23º - O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela DBN deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da DBN. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 24º - Todos os gastos incorridos pela DBN na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 25º - Fica vedado a DBN a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 26º - As contratações de Integrantes e Terceiros pela DBN devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à DBN.

Artigo 27º - A DBN não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 28º - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à

Diretoria(Alta Gestão) da DBN para a sua apreciação.

Artigo 29º - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da DBN nesse sentido.

Artigo 30º - Os contratos celebrados pela DBN com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética e Conduta.

Artigo 31º - Previamente à sua contratação pela DBN, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da DBN, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a DBN.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 32º - As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da DBN por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da DBN.

Artigo 33º - Em nenhuma hipótese, a DBN realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de seus Integrantes, colaboradores ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 34º - A DBN deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIII - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 35º - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da DBN deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante, colaborador e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à DBN.

Artigo 36º - Os Integrantes e colaboradores da DBN não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na DBN.

Artigo 37º - A empresa e seus Integrantes deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da DBN.

CAPÍTULO XVII - SANÇÕES

Artigo 38º - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da DBN deverão ser comunicadas à Diretoria (Alta Gestão) e ao Compliance Officer da DBN, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 39º - Aqueles que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades: Advertência por escrito, reservada; Advertência por escrito, pública; Afastamento não remunerado e Desligamento da empresa.

Artigo 40º - Os integrantes da Organização que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 37º poderão ficar sujeitos às sanções de advertência, afastamento não remunerado e/ ou demissão.

Artigo 41º - Os Terceiros ou outros parceiros que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 37º poderão ficar sujeitos às sanções de rescisão de contrato.

Artigo 42º - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no artigo 37º configurarem crime, poderá a DBN cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 43º - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII – AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 44º - Princípios gerais. Todos os funcionários têm o direito a um local de trabalho saudável e seguro, livre de discriminação e assédio, onde podem ser atingidos os objetivos individuais e da organização. Um bom ambiente de trabalho é aquele que:

- é justo e equitativo;
- é seguro e de apoio;

- está livre de álcool e drogas;
- está livre de assédio e discriminação;
- é respeitador das diferenças individuais e da diversidade cultural;
- faculta feedback honesto sobre o desempenho e oportunidades de desenvolvimento; e
- faculta apoio à participação do pessoal no processo de tomada de decisões.

Artigo 45º - Imparcialidade e não discriminação. Um compromisso com a imparcialidade e com a não discriminação é fundamental para manter os padrões de equidade, conduta ética e responsabilidade. Todos os funcionários devem ter um papel ativo na garantia de que o ambiente de trabalho se encontra livre de discriminação e assédio de qualquer tipo, incluindo o assédio sexual.

Artigo 46º - Saúde e segurança no trabalho. Todos os funcionários devem desfrutar de expectativas de um ambiente de trabalho saudável e seguro, uma vez que está relacionado com as funções atribuídas, que tem um impacto direto no profissionalismo global percebido pela organização. Atualmente, os funcionários devem levar as suas próprias responsabilidades muito a sério, contribuir para a segurança no trabalho e comunicar de imediato ao seu supervisor quaisquer preocupações de saúde ou segurança ou violações de normas ou regulamentos relacionados.

CAPÍTULO XIX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 44º - A DBN dará publicidade a este código por meio do seu website principal, bem como via encaminhamento de e-mail.

Canal de Denúncias

Artigo 47º - Qualquer Integrantes, Colaborador, Terceiros, parceiros ou qualquer pessoa interessada têm o dever de comunicar à DBN a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da DBN ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a DBN adere e viabiliza por seus canais a realização de denúncias anônimas, que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima. As denúncias de colaboradores e terceiros que tenham relacionamento com a organização poderão ser realizadas através do canal, cujo endereço eletrônico é: canaldedenuncias@dbn.eng.br ou para o nosso canal de telefone 51 9 9620.4692, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00. Também estamos disponíveis em nosso site <https://dbn.eng.br>, na aba Canal de Denúncias. Não hesite em reportar. Todo reporte é garantido o sigilo e anonimato. A DBN não tolerará nenhum tipo de

retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação de qualquer legislação aplicável e/ou Política Interna, inclusive da presente Política. Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência deste Código de Conduta e Ética

Artigo 48º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Revisão	Aprovação
Data	Data

Revisão	Aprovação
Data	Data